



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026 PMPA.
PAE Nº 2026/2672941

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Pará (UASG: 925809)
CNPJ nº 05.054.994/0001-42.



CONTRATADO

NC COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTO LTDA.

CNPJ: 08.016.893/0001-75.

OBJETO



Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, sem
motorista, para atender, em todo o território estadual, aos órgãos e
entidades do Poder Executivo do Estado do Pará

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



Local da prestação do serviço será aquele informado pelos órgãos
contratantes, e não poderá ser diferente das regionalidades constantes
no Termo de Referência.

VALOR TOTAL

R\$ 419.880 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta reais).

REAJUSTE



Índice

☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGP
M

Período

A cada 12 meses, a contar de 14/07/2025

PAGAMENTO

Forma

Ordem bancária.

Prazo

Trinta (30) dias corridos, a contar do
recebimento da nota fiscal ou fatura atestada
pelo fiscal do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor CAP QOPM RG 34897
ADAM RAFAEL MAGALHÃES CARAVALHO.



VIGÊNCIA

Prazo Vinte e quatro (24) meses.
Início 08/06/2026
Fim 07/06/2028

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 Partes

1. Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro,
Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci,
Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu
Comandante Geral, CEL QOPM SÉRGIO RICARDO NEVES DE
ALMEIDA.O ESTADO

CONTRATADO

**NC COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO
LTDA.** CNPJ: 08.016.893/0001-75; Endereço: Avenida Roberto Camelier, nº
412 Sala 10, Bairro Jurunas, CEP: 66.033-640, Município: Belém (PA), e-
mail: licitacoes.nccomercio@gmail.com, Telefone: (91) 98122-7444, (91)
99110 - 7511, (91) 99127-8127; Responsável Legal: Maria Amélia de Pontes,
CPF: nº 110.259.212-91, RG 6363507.

CLÁUSULA 2 Fundamento legal

2.1 O presente Contrato Administrativo decorre da Ata de Registro de Preços nº
007/2026-DGL/SEPLAD, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2025, instruído no Processo
Administrativo Eletrônico nº 2024/737416, sendo a presente contratação formalizada por meio do PAE
nº 2026/2672941, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, (artigos 17, 28, inciso I, 178 e 60), e
suas alterações, e segundo as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA 3 Objeto

3.1. O objeto da contratação é a prestação de serviço de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

3.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3. Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Qtd	Preço Unit	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	VEÍCULO PASSEIO TIPO SEDAN COMPACTO Chevrolet Onix Premier 1.0 2026, VW Virtus Confortline 1.0 TSI 2025, VW Virtus Highline 1.0 TSI 2025.	5	R\$ 3.499,00	R\$ 17.495,00	R\$ 209.940,00
TOTAL ANUAL					R\$ 209.940,00
TOTAL GLOBAL DO CONTRATO (24 MESES)					R\$ 419.880,00

CLÁUSULA 4 Local e hora da prestação do serviço

4.1 Os veículos deverão ser entregues no local indicado pela Polícia Militar do Pará, por intermédio do fiscal do contrato ou autoridade competente, observadas as regionalidades previstas no Termo de Referência e as necessidades da Administração.

4.2 A entrega dos veículos ocorrerá em dias e horários previamente agendados entre a contratada e a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA 5 Preço

5.1. O valor global do contrato é **R\$ 419.880 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	26101 - Polícia Militar do Estado do Pará
Fonte	015000000001 (Recursos Ordinários).
Programa de Trabalho	1510 – Segurança Pública e Defesa Social
Elemento de Despesa	33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.
Plano Interno	1030008840C
Ação (projeto/atividade)	8840- Gerenciamento das Ações de Informação e Produção do Conhecimento

CLÁUSULA 7 Reajuste

7.1. Após o interregno de um (1) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas, na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^o) / I^o, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.2. O reajuste será precedido de solicitação da empresa Contratada ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Proposta Comercial de preços reajustados e Planilha de Custos e Formação de Preços que fundamentem a variação de custos objeto.

7.3. É devido reajuste contratual apenas a cada doze (12) meses, a contar de **14/07/2025**.

7.4. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.5. O reajuste será realizado de ofício pelo contratante mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.6. O reajuste será realizado por simples apostila.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o contratante utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8. Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as partes



elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao contratado.

7.10. Compete ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, no caso, a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração-SEPLAD, conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, estabelecendo os preços máximos do objeto contido no contrato administrativo dela advindo, em conformidade com o Inciso VIII, art. 6, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

CLÁUSULA 8 Pagamento

8.1. O pagamento será realizado em 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado, cujos dados são:

Banco Banpará 037

Agência 891963-1.

Conta 0047

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4. Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à contratante.

8.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6. A regularidade fiscal do contratado deve ser verificada pelo contratante por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7. A constatação de irregularidade fiscal do contratado não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução



contratual.

8.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o contratado deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao contratado.

8.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12. A inadimplência do contratado junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do contratante justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13. O contratante efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14. O contratado optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o contratado é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9 Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 10 Obrigações das partes

10.1. O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e) Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f) Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g) Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2. O contratado tem a obrigação de:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b) Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo contratante de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c) Manter preposto aceito pelo contratante no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d) A indicação do preposto do contratado ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo contratante mediante justificativa, devendo o contratado designar outro para o exercício da atividade.
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f) Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g) No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h) Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i) Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o contratado deverá entregar ao



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



contratante os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- k) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m) Por determinação do contratante, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n) Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o) Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente e por escrito ao contratante qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q) Não permitir:
1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



- r) Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- s) Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- t) Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- v) Cumprir as normas de segurança do contratante, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11 Responsabilidade por danos

11.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do contratado.

11.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo contratado com terceiros é exclusivamente sua.

11.3. O contratante não responderá pelos compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 Infrações e sanções administrativas

12.1. Constituem infrações administrativas do contratado a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



bc. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. d. Dar causa à inexecução total do contrato. e. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. f. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2. O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

12.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

	Multa
Moratória a. 0,5% a 15% sobre o valor da parcela	inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de trinta (30) dias corridos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



b. 0,5% a 15% sobre o valor total do contrato por *Compensatória*
dia de atraso injustificado até o limite de **trinta 0,5% a 15%** sobre o valor total do contrato,
(30) dias corridos pela inobservância do prazo no caso de inexecução total do seu objeto.
fixado para apresentação, suplementação ou
reposição da garantia.

12.5. Antes da aplicação das sanções, o contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao contratado, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, e/ou será cobrada judicialmente.

12.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a) A natureza e gravidade da infração.
- b) As peculiaridades do caso.
- c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d) Os danos causados ao contratante.

e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



12.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Caso haja interesse público, o contratante pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3. As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 Extinção do contrato

14.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as partes forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o contratante deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4. Na hipótese do item 14.3, o contratante poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.



CLÁUSULA 15 Fiscalização

15.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor nome do servidor, CAP QOPM RG 34897 ADAM RAFAEL MAGALHÃES CARAVALHO, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16 Interpretação

16.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao contratante e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 Tratamento adequado dos conflitos de interesse

17.1. Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18 Divulgação e publicação

18.1. O contratante divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

18.2. Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 Vigência

19.1. O contrato terá vigência de **vinte e quatro (24) meses**, com início em **08/06/2026** e término em **07/06/2028**, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



CLÁUSULA 20 FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belém (PA), para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), 08 de junho de 2026.


**SÉRGIO RICARDO NEVES DE
ALMEIDA – CEL QOPM RG 24932**

Comandante-Geral da PMPA

Contratante

NC COMERCIO,
SERVICOS E LOCACAO
DE MAQUINAS E
EQU:08016893000175

Assinado de forma digital
por NC COMERCIO,
SERVICOS E LOCACAO DE
MAQUINAS E
EQU:08016893000175

**Nc Comercio e Locação de Maquinas e
Equipamento Ltda.**

Maria Amélia de Pontes

CPF: nº 110.259.212-91

Contratado



NOME DA TESTEMUNHA

RG: 9130525

CPF:



NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF: 048.248.862 - 02

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 04 ½ (quatro e meia) diária para civil no valor unitário de R\$ 527,10 para nível II, totalizando a importância a ser paga de R\$ 4.743,90 ao servidor acima, que se deslocou conforme item I.

III- Prazo para prestação de contas, 05 (cinco) dias após a data do retorno da viagem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, 11 de junho de 2026.

RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

Protocolo: 1337095

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 698/2026-SAGA Belém, 09 de Junho de 2026

CONSIDERANDO: O Processo nº 2026/2861869 e Ofício Interno nº. 181/2026 - GAB/IESP, de 08/06/2026.

CONSIDERANDO: A PORTARIA nº 648/2026-SAGA, de 01.06.2026, publicada no DOE nº 36.648, de 02.06.2026, que concedeu 30 (trinta) dias de férias à servidora SIMONNE MARIA BASTOS MACHADO FERREIRA, Gerente Téc. Pedagógico Ens. Profissional, MF nº 5675014/3, 2025/2026, no período de 06/07 a 04/08/2026.

R E S O L V E:

- Retificar o período de férias de 30 (trinta) dias da servidora SIMONNE MARIA BASTOS MACHADO FERREIRA, Gerente Téc. Pedagógico Ens. Profissional, MF nº 5675014/3, 2025/2026, de 06/07 a 04/08/2026, para o período de 20/07/2026 a 03/08/2026 (15 dias) e 21/12/2026 a 04/01/2027 (15 dias rest.).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo: 1337242

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026-SEGUP/PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/3606940

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará, no uso de suas atribuições legais resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 90004/2026- SEGUP/PA, cujo objeto é Aquisição de VEÍCULOS TIPO VAN E MINIVAN com recursos oriundos da Emenda Individual de transferência especial para o Governo do Estado do Pará, o qual será destinado a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, de acordo com as condições e as especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, para a Empresa: FALCON EMPREENDIMIENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 50.358.769/0001-54

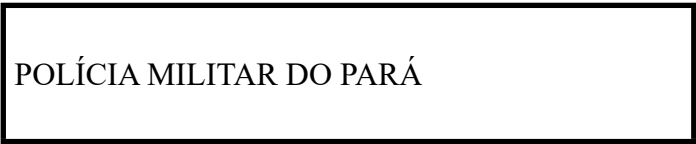
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo automotor tipo VAN, conforme especificações do Termo de Referência.	2	R\$ 310.533,33	R\$ 621.066,66

Informamos que o Item 2 foi fracassado.

RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa-SEGUP/PA

Protocolo: 1336982



PORTARIA

PORTARIA de nomeação nº 078/2026-CCC:

Fiscais: CAP QOPM RG 38270 Jadson Jorge da Silva da Costa (titular) e 3º SGT QPMP-0 RG 38241 Erica Oliveira da Silva (suplente), Contrato Adm. nº 001/2022. Empresa Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda., CNPJ 03.817.702/0001-50. CEL QOPM Wagner Luiz de Aviz Carneiro – Diretor de Apoio Logístico.

Protocolo: 1336845

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 3-123/26/DI/DF, contida no DOE Nº 36.623 do dia 08/05/2026; Onde Lê-Se: Objetivo: A Serviço da PMPA; SGT PM Geelson Freire Peixoto; Valor Unit.: R\$ 167,19 ; **Leia-se:** Objetivo: Ações da Corregedoria; SGT PM Geelson Freire Peixoto; Valor Unit.: R\$ 367,19. ORDENADOR CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO.

Protocolo: 1337279

Errata da PORTARIA Nº 0566/25/DF/SUP FUNDOS, contida no DOE Nº 36.654 do dia 10/06/2026; Onde Lê-Se: PORTARIA Nº 0566/25/DF/SUP FUNDOS. Ordenador: JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, CEL QOPM; **Leia-Se:** PORTARIA Nº 0566/26/DF/SUP FUNDOS. Ordenador: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL.QOPM.

Errata da PORTARIA Nº 0567/25/DF/SUP FUNDOS, contida no DOE Nº 36.654 do dia 10/06/2026; Onde Lê-Se: PORTARIA Nº 0567/25/DF/SUP FUNDOS. Ordenador: JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, CEL QOPM; **Leia-Se:** PORTARIA Nº 0567/26/DF/SUP FUNDOS. Ordenador: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL.QOPM.

Errata da PORTARIA Nº 0568/25/DF/SUP FUNDOS, contida no DOE Nº 36.654 do dia 10/06/2026; Onde Lê-Se: PORTARIA Nº 0568/25/DF/SUP FUNDOS. Ordenador: JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, CEL QOPM; **Leia-Se:** PORTARIA Nº 0568/26/DF/SUP FUNDOS. Ordenador: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL.QOPM.

Errata da PORTARIA Nº 0569/25/DF/SUP FUNDOS, contida no DOE Nº 36.654 do dia 10/06/2026; Onde Lê-Se: PORTARIA Nº 0569/25/DF/SUP FUNDOS. Ordenador: JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, CEL QOPM; **Leia-Se:** PORTARIA Nº 0569/26/DF/SUP FUNDOS. Ordenador: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL.QOPM.

Errata da PORTARIA Nº 0570/25/DF/SUP FUNDOS, contida no DOE Nº 36.654 do dia 10/06/2026; Onde Lê-Se: PORTARIA Nº 0570/25/DF/SUP FUNDOS. Ordenador: JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, CEL QOPM; **Leia-Se:** PORTARIA Nº 0570/26/DF/SUP FUNDOS. Ordenador: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL.QOPM.

Protocolo: 1337321

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026 – PMPA, Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Locação de Veículos Automotores Terrestres, sem motorista, para atender, em todo o território estadual, aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará; vigência de 08/06/2026 a 07/06/2028; Valor de R\$ 419.880 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta reais); Dotação Orçamentaria: Fonte:01500000001 (Recursos Ordinários)-Programa de Trabalho-1510 – Segurança Pública e Defesa Social-Elemento de Despesa-33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção-Plano Interno-1030008840C-Ação (projeto/atividade)-8840- Gerenciamento das Ações de Informação e Produção do Conhecimento; Empresa NC Comercio e Locação de Maquinas e Equipamento Ltda., CNPJ nº 08.016.893/0001-75;Ordenador: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA–CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1336969

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA nº 0571/2026-DF-SUP FUNDOS;

Suprido ELDERBARAN QUEIRÓZ LEAL, MAJ, MF: 571996981, do efetivo do (a) 3ª CIME; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 600,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa:SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO,Cel QOPM.

PORTARIA nº 0572/2026-DF-SUP FUNDOS;

Suprido MARCOS VINICIUS DE SOUZA BRASIL, CAP, MF: 57234522-2, do efetivo do (a) CPC I; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 1.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa:SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO,Cel QOPM.

PORTARIA nº 0573/2026-DF-SUP FUNDOS;

Suprido MARDONIA ALVES CHECALIN, TEN CEL, MF: 57230727/1, do efetivo do (a) C.R; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 1.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa:SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO,Cel QOPM.

PORTARIA nº 0574/2026-DF-SUP FUNDOS;

Suprido HÉLIO PAIXÃO DE MORAES, CEL, MF: 58200625, do efetivo do (a) DPCDH; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 1.500,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa:SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO,Cel QOPM.

PORTARIA nº 0575/2026-DF-SUP FUNDOS;

Suprido SIDNEY AUGUSTO MOREIRA DE SOUZA, 1º TEN, MF: 5787521/1, do efetivo do (a) PM2/EMG; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 600,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa:SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO,Cel QOPM.

Protocolo: 1337372

DIÁRIA

PORTARIA Nº4-907/26/DI/DF –

Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. Traslado Dos Veículos Oficiais 2026); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Estado de origem: Pará-PA; Destino: Espírito Santo-ES; Período: 30/05 a 08/06/2026; Quantidade de diárias: 09 de alimentação e 09 de pousada; Servidores: SGT PM Deoclecio Da Silva Costa; MF:5698804/1 ; Lotação: CPR-VIII; Valor Unit.: R\$ 293,75; Valor: R\$5.287,50. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.